



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**CONTRATO Nº 009/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
PAULISTA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
CULTURANDO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CULTURANDO PARA A
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CONSÓRCIO.**

**DISPENSA Nº 003/2025
PROCESSO Nº 009/2025
CONTRATO Nº 009/2025**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.942.380/0001-87, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Mardqueu Silvio França, brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Anísio Jorge Casseb, nº 156 – residencial Baraldi, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG nº 7.707.193 - SSP/SP e do CPF nº 930.428.098-20, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.011.520/0001-89, neste ato representada por neste ato representado pelo seu presidente ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, portador do CPF/MF nº 084.002.848-28, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.992 de 08 de Dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º e 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula quarenta e quatro, quarenta e cinco e quarenta e seis, do Contrato de Consórcio Público e no art. 79 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando; inciso XI, do artigo 75 da Lei 14133/2021 .

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boletos bancários a serem emitidos pelo Consórcio, ou através de depósito bancário / PIX, na conta corrente específica abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

CNPJ – 12.011.520/0001-89

BANCO: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 0950-4

Conta Corrente: 105.223-3

3.2. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.2.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DE RATEIO**

4. O valor total estimado para o presente contrato de rateio é de R\$ 32.671,80 (trinta e dois mil seiscientos e setenta e um reais e oitenta centavos) que serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.630,20 (três mil seiscientos e trinta reais e vinte centavos) cada. Pago até o dia 10 de cada mês.

4.1. As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste contrato de rateio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS VEDAÇÕES**

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

[Handwritten signature]
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

7.2. O desconsorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o contrato de rateio.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8. As despesas orçamentárias, deste contrato, ocorrerão com a dotação abaixo especificada:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

020400.13.92.0022.2033 -3.3.90.39 -131

**CLÁUSULA NONA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se Justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.2.4.2. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer ao princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

9.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, após decorrido o prazo recursal, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO**

10.1 No caso da retirada do Município, ou extinção do Consórcio, seguirá o estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando – 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11. As partes elegem o foro do Município de Monte Azul Paulista, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

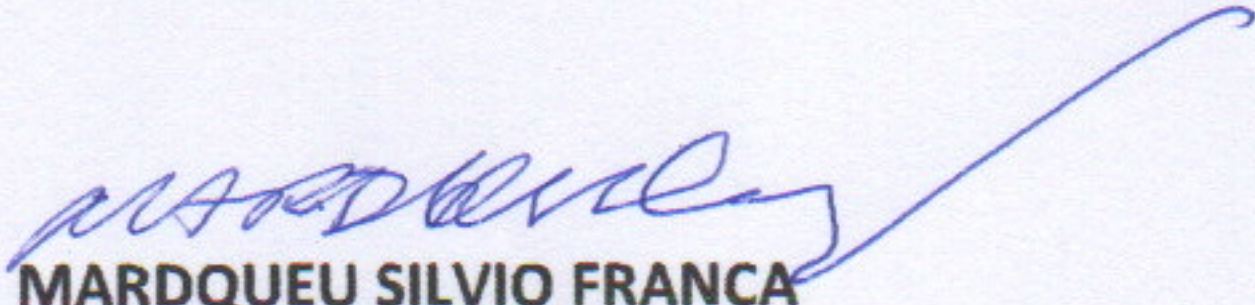


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, 26 de fevereiro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ANTONIO CARLOS ABUABUD
JUNIOR:08400284828

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS
ABUABUD JUNIOR:08400284828
Dados: 2025.02.11 10:26:05 -03'00'

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____